

Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 062, de 20 de abril de 2004.

Aprova a normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 20 de abril de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 05/05/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

**NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO
CURSO DE PEDAGOGIA**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004)

~~Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul corresponde a realização de uma pesquisa, abrangendo direta ou indiretamente os princípios norteadores do Projeto Pedagógico.~~

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, parte integrante da disciplina de Prática de Ensino e Estágio Supervisionado, corresponde a realização de uma pesquisa, abrangendo direta ou indiretamente os princípios norteadores do Projeto Pedagógico. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004)*

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso, parte integrante da formação do pedagogo, deve ser resultado de reflexão pessoal e estudo de bibliografia, com rigor científico e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso objetiva a iniciação dos estudantes de graduação na prática de produção do conhecimento e visa atingir no aspecto científico, a oportunidade de demonstrar a capacidade do acadêmico em identificar, analisar e definir problemas de pesquisa, aprimorar a organização intelectual, pressuposto fundamental para o processo de investigação, expressos nas formas escrita e oral; no aspecto administrativo, desenvolver o conhecimento que possibilite o planejamento de custos e das necessidades materiais necessárias para a execução do projeto. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004)*

**CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS**

~~Art. 3º~~ **Art. 4º** O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser enquadrado em um dos seguintes tipos de pesquisa: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004)*

I - análise teórica, representada por um trabalho teórico-conceitual sobre um assunto pesquisado bibliograficamente;

II - análise teórica-empírica, representada por uma pesquisa de campo com apoio bibliográfico.

~~Art. 4º~~ **Art. 5º** O Trabalho de Conclusão de Curso é resultado de pesquisa científica e será objeto de defesa pública e oral junto a uma Banca Examinadora e sua aprovação constitui requisito para a integralização do curso. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004)*

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

~~Art. 5º~~ **Art. 6º** Na escolha do tema, o aluno deverá considerar os princípios norteadores do Projeto Pedagógico, o seu interesse atinente à área da Pedagogia, suas aptidões e disponibilidade das fontes de pesquisa. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 457, de 6/10/2004)*

~~Art. 6º~~ **Art. 7º** O aluno terá como orientador de sua pesquisa um docente, com titulação mínima de especialista, escolhido entre uma relação de docentes oferecida pela Coordenação do Curso, respeitadas as áreas de conhecimento e linhas de pesquisa na qual o docente se enquadra. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 457, de 6/10/2004)*

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º O aluno encaminhará ao professor orientador escolhido a proposta de orientação que consistirá em um projeto de pesquisa com tema definido, problematizado em uma justificativa que deverá constar de uma breve revisão da literatura, objetivos, metodologia, cronograma de execução e referências. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 457, de 6/10/2004)*

~~Art. 7º~~ **Art. 9º** Compete ao professor orientador: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 457, de 6/10/2004)*

I - orientar e acompanhar o trabalho, através de sugestão sobre o tema, delimitação da área de estudo, métodos e técnicas empregados, bem como discussões e recomendações de leituras específicas e complementares;

II - interagir com o orientando, acompanhando seu desempenho e progresso durante os processos de elaboração do projeto, realização da pesquisa e preparação para apresentação pública.

III - planejar, em conjunto com o orientando, encontros sistemáticos para o acompanhamento do trabalho;

IV - avaliar o desenvolvimento do trabalho, bem como a consistência do texto final, informando à Coordenação de Curso se o trabalho apresenta condições de ser encaminhado à Banca Examinadora;

V - presidir os trabalhos da Banca Examinadora quando da apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso.

~~Parágrafo único. O orientador deverá orientar um número máximo de 4 (quatro) alunos por ano letivo.~~

Parágrafo único. O professor orientador acolhendo a proposta de orientação feita pelo aluno firmará termo de aceite de orientação, devendo a Coordenação do Curso dar publicidade de tal ato. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 457, de 6/10/2004)*

~~Art. 9º~~ **Art. 10** Compete ao orientando: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 457, de 6/10/2004)*

~~I - escolher o tema para a pesquisa até o início da 4ª série do Curso, apresentando-o à Coordenação de Curso para a sua adequação e interesse por parte do professor orientador;~~

I - escolher o tema para a pesquisa até o início da 4ª série do Curso, apresentando-o à Coordenação de Curso para a sua adequação e aceite por parte do professor orientador;

II - redigir as versões e o texto final do trabalho, seguindo as orientações e recomendações do orientador;

III - comparecer aos encontros programados, apresentando os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões recomendadas pelo orientador;

IV - submeter a versão final do texto à análise do professor orientador antes do prazo estabelecido de entrega à Coordenação de Curso;

V - encaminhar o trabalho em 3 (três) vias impressas e encadernadas;

~~VI - adequar o texto se apontada a necessidade pela Banca Examinadora e entregar uma via impressa e encadernada à Coordenação do Curso para encaminhamento à Biblioteca.~~

VI - adequar o texto se apontada a necessidade pela Banca Examinadora e entregar 2 (duas) vias de igual teor à Coordenação do Curso, sendo 1 (uma) impressa destinada à Biblioteca da Unidade e 1 (uma) digitalizada para a Biblioteca Central. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004)*

~~Art. 10. Em situações de dificuldades na relação orientador/orientando, que indicarem necessidade de alteração no processo de orientação, deverão ser comunicadas por escrito pelo aluno ou professor orientador à Coordenação do Curso, para a avaliação e solução junto ao Colegiado de Curso.~~

Art. 11. As situações de dificuldades na relação orientador/orientando que indicarem necessidade de alteração no processo de orientação deverão ser comunicadas por escrito pelo aluno ou professor orientador à Coordenação do Curso, para a avaliação e solução junto ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o encerramento do ano letivo do curso. *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004)*

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

~~Art. 11.~~ Art. 12. A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, seu Presidente, e 2 (dois) docentes da área, indicados pelo orientador segundo o envolvimento com o tema objeto do trabalho. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004)*

~~§ 1º Um dos integrantes da Banca Examinadora poderá pertencer a outro curso ou Instituição de Ensino Superior, sem ônus para a UEMS.~~

§ 1º Um dos integrantes da Banca Examinadora poderá pertencer a outro curso ou Instituição de Ensino, sem ônus para a UEMS. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004)*

§ 2º A Banca Examinadora receberá os trabalhos para a apreciação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da defesa.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

~~Art. 12.~~ **Art. 13.** O aluno será avaliado de acordo com as normas vigentes da Instituição. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004)*

~~Art. 13.~~ **Art. 14.** A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso abrangerá: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004)*

I - conteúdo do trabalho: valor 6 (seis) - qualidade e consistência do conteúdo, fundamentação teórica, procedimentos utilizados e alcance dos objetivos propostos, unidade e coerência das idéias apresentadas;

II - apresentação oral: valor 2 (dois) - exposição das idéias essenciais, capacidade de síntese, domínio e clareza na exposição;

III - acompanhamento do processo: valor 2 (dois) - atuação do aluno durante o desenvolvimento do trabalho, envolvendo sua produção no período, empenho e dedicação, bem como disciplina no cumprimento dos compromissos com a orientação e coordenação do curso, nas diversas etapas do processo.

Parágrafo único. Caberá aos componentes da Banca Examinadora, a atribuição de notas referentes aos incisos I e II e, ao professor orientador, à referente ao inciso III, deste artigo.

~~Art. 14.~~ O aluno que não obtiver a média mínima refará e reapresentará o trabalho, no todo ou em parte, conforme orientação da Banca Examinadora, no prazo estipulado por esta.

Art. 15. O aluno que não obtiver a média mínima refará e reapresentará o trabalho, conforme orientação da Banca Examinadora, no prazo estipulado por esta. *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004)*

Parágrafo único. O aluno que obtiver a média para aprovação e não atender às recomendações da Banca Examinadora, submetendo o texto final ao professor orientador antes de sua publicação, ficará impedido de colar grau.

~~Art. 15.~~ **Art. 16.** Os integrantes da Banca Examinadora comunicarão oralmente ao aluno o resultado após a reunião de avaliação da Banca. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004)*

~~Art. 16.~~ **Art. 17.** O resultado das avaliações será divulgado em edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a última apresentação. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004)*

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 17.~~ **Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidas as partes envolvidas no processo. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 457, de 6/10/2004)*